DECRETO Nº 140"G"/2025
DE 1 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PARCERIAS PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E SEUS DEPENDENTES.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcerias para Concessão de Descontos, em estabelecimentos comerciais, a Servidores Públicos Municipais, regulamentado nos termos deste decreto.

§ 1º O Programa de Parcerias para Concessão de Descontos a Servidores Públicos Municipais do Município de Francisco Morato tem por objetivo a concessão de descontos a servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações, ativos e inativos, pensionistas regularmente inscritos no Fundo de Previdência Municipal – FUSBEMO, bem como aos familiares definidos na forma do § 2º deste artigo, para a aquisição de produtos, bens e serviços, mediante parcerias a serem celebradas entre a Prefeitura do Município de Francisco Morato e pessoas jurídicas de direito privado, observadas as disposições deste decreto.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo, consideram-se familiares:

I – cônjuge;

II – companheiro ou companheira, considerada a pessoa que mantém união estável com o servidor ou servidora, configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre pessoas, estabelecida com a intenção de constituição de família;

III – filho(a), enteado(a) ou pessoa sob a guarda do servidor, desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;

b) seja inválido;

c) tenha deficiência grave;

d) tenha deficiência intelectual ou mental;

IV – pais que dependam economicamente do servidor;

V – pessoas sob tutela ou curatela do servidor.

§ 3º Todos aqueles a que se destina o programa de benefícios, conforme §§ 1º e 2º deste artigo, passarão a denominar-se usuários do programa.

Art. 2º Caberá à Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Gestão, Comunicação e Tecnologia - GECOTEC e ao Fundo de Previdência Municipal – FUSBEMO a edição de normas complementares à execução do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios.

Parágrafo único. Caberá às Secretarias e órgão mencionados no *caput* conjunta ou separadamente:

I – desenvolver o Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios;

II – credenciar as pessoas jurídicas de direito privado no âmbito do Programa de Parcerias, mediante prévio processo de credenciamento e celebração de termo de adesão;

III – manter completa e atualizada a lista oficial das pessoas jurídicas, com indicação dos respectivos descontos e benefícios, bem como o prazo de validade da oferta, em página específica no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Morato;

IV – aplicar sanção e descredenciar as pessoas jurídicas que descumprirem as regras do Programa de Parcerias;

V – manter canal próprio para receber reclamações em relação às pessoas jurídicas credenciadas no Programa de Parcerias.

Art. 3º A Secretaria de Gestão, Comunicação e Tecnologia - GECOTEC fica autorizada a celebrar convênios ou parcerias com instituições financeiras, públicas ou privadas, tendo por objeto conferir aos usuários condições mais vantajosas do que as oferecidas no mercado, inclusive com relação às taxas de juros, administração e carregamento, conforme o caso, para financiamento imobiliário residencial e planos de previdência privada, com desconto em conta-corrente, observadas as disposições legais aplicáveis ao caso.

Art. 4º Para se credenciar no Programa de Parcerias e firmar o respectivo termo de adesão, a pessoa jurídica de direito privado, dentre outros requisitos exigidos no edital de credenciamento, deverá:

I – ter objeto social compatível com os bens oferecidos e serviços a serem prestados;

II – comprovar a regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – apresentar estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, conforme a hipótese, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se for o caso;

IV – apresentar ata de designação ou da última eleição dos dirigentes, quando for o caso;

V – apresentar Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

VI – apresentar Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

VII – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);

IX - Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Art. 5º As pessoas jurídicas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pelo Município, relação contendo os nomes dos usuários já contemplados ou que estejam usufruindo dos descontos ou benefícios concedidos no âmbito do Programa de Parcerias.

Art. 6º As pessoas jurídicas parceiras não poderão colocar cartazes, distribuir panfletos ou abordar diretamente os usuários nas repartições públicas municipais, bem como comercializar seus produtos ou serviços dentro das unidades da Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Gestão, Comunicação e Tecnologia - GECOTEC e ao Departamento de Comunicação do município promover, nestes espaços, a divulgação quanto às parcerias firmadas bem como suas condições e critérios de elegibilidade.

Art. 7º As pessoas jurídicas parceiras não terão quaisquer benefícios perante os demais programas de governo, licitações, contratos, outras formas de parcerias ou obrigações fiscais.

Art. 8º Em caso de descumprimento das regras relativas ao Programa de Parcerias, depois de observado o contraditório e o direito de ampla defesa, a pessoa jurídica poderá ser:

I – advertida;

II – descredenciada, em caso de reincidência ou após 2 (duas) advertências por motivos distintos.

Parágrafo único: Em caso de descredenciamento, a pessoa jurídica ficará impedida de aderir ao programa pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 9º A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Paragrafo único: A denúncia ou rescisão do termo de adesão não alcançará os instrumentos em vigor, firmados anteriormente pelos usuários.

Art. 10. Para a fruição dos descontos e benefícios previstos nos termos de adesão, o servidor deverá apresentar, diretamente à pessoa jurídica parceira, o crachá funcional.

§ 1º Em caso de inexistência de crachá funcional, o servidor poderá apresentar o demonstrativo de pagamento referente ao mês imediatamente anterior à aquisição do produto ou contratação do serviço.

§ 2º A comprovação dos demais usuários, para fins de uso dos descontos e benefícios ofertados, quando extensíveis a eles, dar-se-á pela apresentação do documento mencionado no *"caput"* ou no § 1º deste artigo, acompanhado de outros aptos a demonstrar a condição de cada qual, conforme o caso.

Art. 11. O desconto ou benefício concedido aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica parceira, sediados no Município de Francisco Morato ou fora dele, salvo se a limitação ou a ampliação a um ou alguns dos estabelecimentos constar expressamente do termo de adesão.

Art. 12. Os bens, serviços, descontos ou benefícios oferecidos em razão do Programa serão integralmente custeados pelos usuários, pagos diretamente à contratada.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por eventual inadimplência, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados por usuários.

Art. 13. É de inteira responsabilidade dos parceiros o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor e das normas expedidas pelos órgãos reguladores, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade.

Art. 14. Os descontos e/ou benefícios ofertados deverão ser uniformes e gerais para todos os usuários do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios, sendo vedada a discriminação.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 1 de setembro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos